II – realizar análises diagnósticas, em seu âmbito de atuação, para elaboração de Matriz de Risco com a finalidade de selecionar objetos de auditoria em consonância com a Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Institucional;

 III – realizar estudos e propor parâmetros e critérios para elaboração de trilhas eletrônicas de auditoria para atividades de controles continuados;

 IV – apurar e monitorar custos a fim de viabilizar a propositura de melhoria de processos e ganho de eficiência, eficácia e efetividade no âmbito da Administração Direta e Indireta;
 V – verificar o cumprimento da missão institucional dos

 V – Ventral o Cultiplimento da infissad instatuciona do órgãos e entidades compreendidos no âmbito de atuação da Controladoria Geral do Estado e, quando for necessário, propor adoção de medidas para o seu alcance;

 VI – realizar auditoria baseada em risco com a finalidade de identificar e avaliar riscos e controles nos processos, atividades, serviços e projetos;

 VII – propor, quando necessário, recomendações para mitigação de riscos identificados e correções de inconformidades detectadas nas auditorias;

 VIII – fiscalizar o fiel cumprimento de diplomas normativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado;

 IX – propor medidas e planos de ação visando ao desenvolvimento de sistemas de informações, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, para fins de controle interno;

X – acompanhar a formalização e a execução dos contratos de gestão, dos convênios e demais instrumentos de parcerias, bem como os contratos de prestação de serviços terceirizados, divulgando informações sobre o assunto nos meios eletrônicos competentes, para que sejam utilizadas como instrumento de gestão dos aludidos contratos;

XI — propor medidas necessárias ao aprimoramento do Plano de Ação fornecido pelas Secretarias de Estado e demais órgãos da Administração Indireta, com o objetivo de ajustar o compromisso de implementação de ações corretivas ou de melhorias na estrutura de controles internos, visando a mitigação dos riscos a níveis aceitáveis.

XII – propor e realizar trabalhos em colaboração com as demais áreas da Controladoria Geral do Estado;

XIII — coordenar ações e atividades de integração com as auditorias e instituições que desempenham atividades de controle interno existentes nos demais órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado, bem como acompanhar e examinar os trabalhos desenvolvidos, requisitando, quando necessário, seus relatórios;

XIV – zelar pela qualidade técnica das atividades de auditoria, prezando pelo cumprimento dos normativos internos, procedimentos e metodologia estabelecidos no âmbito da Controladoria Geral do Estado:

Parágrafo único – As atribuições previstas nesta Resolução devem ser executadas de acordo com normas, processos e metodologias definidos pela Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Institucional, ratificados pela Coordenadoria de Auditoria, da Controladoria Geral do Estado, e aprovados pelo Controlador Geral do Estado.

Artigo 4º - Os Departamentos de Auditoria, codificados de I
a V. têm como âmbito de atuação preferencial:

 I – Departamento de Auditoria I: Secretaria da Educação;
 Secretaria da Cultura e Economia Criativa; Secretaria de Esportes; Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Secre-

PROTOCOLO ARTESP Nº

PROCESSO ARTESP N°

taria de Agricultura e Abastecimento; Secretaria de Turismo e Viagens.

II — Departamento de Auditoria II: Secretaria da Saúde; Secretaria de Desenvolvimento Regional; Secretaria de Desenvolvimento Social; Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Secretaria de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde.

III – Departamento de Auditoria III: Secretaria da Segurança Pública; Secretaria da Administração Penitenciária; Secretaria da Justiça e Cidadania; Casa Militar e Defesa Civil.

 IV – Departamento de Auditoria IV: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente; Secretaria de Logística e Transportes; Secretaria dos Transportes Metropolitanos; Secretaria da Habitação; Empresas Públicas.

V – Departamento de Auditoria V: Secretaria de Governo;
 Secretaria da Fazenda e Planejamento;
 Secretaria de Orçamento e Gestão;
 Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas;
 Secretaria Especial de Relações Internacionais;
 Casa Civil;
 Procuradoria Geral do Estado;
 Comunicação.

Geral do Estado; Comunicação. Artigo 5º - A Coordenadoria de Auditoria é o órgão central de auditoria no âmbito da Administração direta e indireta do

Estado de São Paulo.
Artigo 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

PORTARIA ARTESP N° 92, DE 17 DE AGOSTO DE 2022. Revoga a Portaria ARTESP n° 75 de 15 de setembro de 2021, a Portaria ARTESP n° 55 de 21 de julho de 2021, e a Portaria ARTESP n° 50 de 22 de maio de 2020, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 914/2002, c.c. o artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708/2002 e o artigo 19, incisos VII e XIV do Regimento Interno da ARTESP;

Considerando as atuais evoluções da pandemia de Covid-19 e das recomendações sanitárias atuais,

Artigo 1º - Ficam revogadas a Portaria ARTESP nº 75 de 15 de setembro de 2021, a Portaria ARTESP nº 55 de 21 de julho de 2021, e a Portaria ARTESP nº 50 de 22 de maio de 2020.

Artigo 2º - A Unidade de Gestão Administrativa / Recursos Humanos manterá acompanhamento de cumprimento de cobertura vacinal para o combate à COVID-19 dos empregados públicos, dos cedidos e dos estagiários conforme as recomendações sanitárias, a fim de garantir a manutenção segura de todos às atividades presenciais em âmbito da ARTESP.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PRONUNCIAMENTO INSTITUCIONAL Nº

Milton Roberto Persoli

Diretor Geral

(Processo ARTESP-EXP-2021/07041- ARTESP-POR-2022/00092)

Agência de Transporte do Estado de São Paulo

Diretoria Geral

DELIBERAÇÕES DA 1009° REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DE 17/AGOSTO/2022

PROCEDÊNCIA

Trata-se de pedidos de reconsideração em sede recursal contra o Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte Do Estado De São Paulo ARTESP, ofertados contra decisões proferidas no âmbito de processos sancionatórios não amparados pelos artigos 42, 62 a 65 da Lei Paulista nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Pelas razões e fundamentações lançadas na instrução processual, pronunciamentos institucionais, nas manifestações técnicas e no esteio dos Pareceres nº 657/2015, 989/2015, 994/2015, 999/2015, 1002/2015, 1009/20015, 1010/2015, 1052/2015 e 1067/2015, todas da Consultoria Jurídica da ARTESP, elementos os quais são acolhidos e adotados como razão de decidir, propõe-se:

NÃO CONHECE, por falta de amparo legal e por força da irrecorribilidade em sede administrativa disposta no artigo 15, §3°, da Lei Complementar nº 814/2002, os pedidos de reconsideração formulados pelos interessados, nos processos abaixo relacionados;

INTERESSADO

1	026.193/2017	379.166/17	DIN	Concessionária SPMAR S.A.	332/2022
2	027.796/2018	392.269/18	DIN	Concessionária SPMAR S.A.	326/2022
3	031.493/2019	425.348/19	DIN	Concessionária SPMAR S.A.	328/2022
4	031.497/2019	425.344/19	DIN	Concessionária SPMAR S.A.	315/2022
5	032.685/2019	434.005/19	DIN	Concessionária SPMAR S.A.	322/2022
6	038.917/2019	468.294/19	DIN	Concessionária SPMAR S.A.	321/2022
7	038.925/2019	468.300/19	DIN	Concessionária SPMAR S.A.	318/2022
8	039.155/2019	472.681/19	DIN	Concessionária SPMAR S.A.	316/2022
9	039.317/2019	473.319/19	DIN	Concessionária SPMAR S.A.	319/2022
10	039.552/2019	474.782/19	DIN	Concessionária SPMAR S.A.	327/2022
11	040.554/2020	505.098/20	DIN	Concessionária SPMAR S.A.	334/2022
12	040.717/2020	507.676/20	DIN	Concessionária SPMAR S.A.	333/2022
13	037.733/2019	461.107/19	DIN	Viarondon Concessionária de Rodovia S/A.	314/2022
14	038.995/2019	469.547/19	DIN	Viarondon Concessionária de Rodovia S/A.	317/2022
15	036.023/2019	452.419/19	DIN	ENTREVIAS Concessionária de Rodovias S.A.	312/2022
16	036.103/2019	452.411/19	DIN	ENTREVIAS Concessionária de Rodovias S.A.	313/2022
17	025.531/2017	372.457/17	DIN	Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART.	335/2022
18	026.161/2017	379.245/17	DIN	Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A.	325/2022
19	030.679/2018	417.652/18	DOP	Viarondon Concessionária de Rodovia S/A.	320/2022
20	028.531/2018	400.987/18	DOP	Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART.	323/2022
21	034.678/2019	442.791/19	DOP	Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART.	310/2022
22	028.426/2018	399.398/18	DOP	ENTREVIAS Concessionária de Rodovias S.A.	311/2022

AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 15 dias, a contar desta publicação, considerando que os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação desta Agência.

Tudo conforme as instruções processuais dos autos acima relacionados, em especial da Diretoria de Assuntos Institucionais, resultantes nos Pronunciamentos Institucionais supracitados.

Ficam ratificadas todas ac instruções processuais e determi-

Ficam ratificadas todas as instruções processuais e determinadas as adoções das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada nos referidos processos.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/05031

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos sequintes termos:

APROVA a publicação da Portaria ARTESP nº 90, de 17 de agosto de 2022, que dispensa a pedido, sem cumprimento do aviso prévio, na data de 05/08/2022, a Sra. Stella Harumi Okumura, portadora da cédula de identidade RG nº 41.072.960-7, do emprego público permanente (SQEP-P), de Agente de Fiscalização a Regulação de Transporte I, do quadro de pessoal da ARTESP.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Procedimentos e Logística e Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações ARTESP-CAP-2022/65500-A, ARTESP-CAP-2022/65503-A, ARTESP-CAP-2022/65510-A, ARTESP-INF-2022/07301-A, ARTESP-CAP-2022/66203-A e ARTESP-DES-2022/28866-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/05010.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos

elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos: APROVA a publicação da Portaria ARTESP nº 91, de 17

APROVA a publicação da Portaria ARTESP nº 91, de 17 de agosto de 2022, nos termos da minuta apresentada no ARTESP-CAP-2022/65502-A, que designa o empregado público RICARDO CICATO ENDO, portador da cédula de identidade RG nº 11.222.971-2, para exercer a função gratificada de SUPERVISOR DE EQUIPE, a partir da data da publicação desta portaria.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos e Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações ARTESP-CAP-2022/65305-A, ARTESP-CAP-2022/65306-A, ARTESP-CER-2022/00135-A, ARTESP-INF-2022/0300-A, ARTESP-CAP-2022/66190-A e ARTESP-DES-2022/28860-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PUBLIQUE-SE. PROCESSO ARTESP-EXP-2021/12897.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente em especial o ARTESP-MEM-2022/11745-A (correspondência ASJUR.0400/2022, em ARTESP-CAP-2022/58944), delibera nos seguintes termos:

TORNA SEM EFEITO a deliberação da 1001ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor de 23 de Junho de 2022 (ARTESP-DEL-2022/00752), que indicou a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP/FIESP) para instauração de Tribunal Arbitral objetivando a resolução das controvérsias apresentadas pela Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. (Correspondência PRESI.0036/2021, em ARTESP-CAP-2021/53864).

RETOMA as negociações amigáveis para revisão dos processos sancionatórios especificados no "Anexo 1 | Lista de Notificações - Pedido de Solução Amigável de Controvérsia" da mesma correspondência PRESI.0036/2021 (ARTESP-CAP-2021/53864) e determinar a suspensão dos referidos processos no estado que se encontram. Tudo conforme ARTESP-MEM-2022/11745-A (cor-

respondência ASJUR.0400/2022, em ARTESP-CAP-2022/58944) e manifestações antecedentes.

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Assuntos Institucionais, Operações, Controle Econômico e Financeiro e Geral resultantes nas manifestações ARTESP-DES-2022/2788-A, ARTESP-DES-2022/2336-A, ARTESP-INS-2022/05107-A, ARTESP-DES-2022/05107-A, ARTESP-INF-2022/05761-A, ARTESP-DES-2022/23627-A, ARTESP-INF-2022/05824-A, ARTESP-INF-2022/05914-A, ARTESP-INS-2022/05373-A, ARTESP-INF-2022/05914-A, ARTESP-INS-2022/05373-A, ARTESP-MEM-2022/117022-A, ARTESP-DES-2022/26513-A, ARTESP-MEM-2022/11745-A (correspondência ASJUR.0400/2022, em ARTESP-CAP-2022/058944-A), ARTESP-DES-2022/26683-A, ARTESP-MEM-2022/07132-A, ARTESP-MEM-2022/07142-A, ARTESP-MEM-2022/07142-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2021/03474.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor Geral, que com base no Relatório da Unidade de Gestão Administrativa, DECIDIU:

i) HOMOLOGA, com fundamento no art. 3°, inciso VII do Decreto Estadual nº 47.297/02, e na Lei Federal nº 10.520/02 o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 015/2022, e, seu objeto a prestação de serviços de seguro de vida em grupo para os empregados públicos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo — ARTESP, em vista de sua legalidade e conveniência, que teve como vencedora a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 33.608.308/0001-73;

ii) AUTORIZA a despesa no valor total de R\$ 229.974,60 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), para o período de 12 (doze) meses.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações ARTESP-DES-2022/26628-A, ARTESP-REL-2022/01443-A, ARTESP-CAP-2022/67865-A e ARTESP-DES-2022/29531-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESSO ARTESP-EXP-2021/07041.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

APROVA a publicação da Portaria ARTESP nº 92, de 17 de agosto de 2022, nos termos da minuta apresentada a ARTESP-CAP-2022/68096-A, que revoga as Portarias ARTESP nº 75, de 15 de setembro de 2021, nº 55, de 21 de julho de 2021 e nº 50, de 22 de maio de 2020, e dá outras providências.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações ARTESP-INF-2022/07685-A, ARTESP-CAP--2022/68106-A e ARTESP-DES-2022/29640-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIOUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/00094.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

APROVA a publicação da Portaria ARTESP nº 94, de 17 de agosto de 2022, nos termos da minuta apresentada a ARTESP--CAP-201592

022/68199-A, que dispõe sobre a substituição, por impedimento legal, ausências ou vacância dos membros do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo — ARTESP e revoga a Portaria ARTESP nº 05, de 11 de janeiro de 2022.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria Geral, resultantes nas manifestação ARTESP-CAP-2022/68199-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLICIUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/05659.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

AUTORIZA a admissão da Sra. ADRIANA EVANGELISTA DE

SANTANA, portadora da cédula de identidade RG nº 27.559.684-9, para exercer em confiança, a partir da data constante no respectivo ato de admissão, e em jornada completa de trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o emprego público em confiança (SQEP-C), de Assistente de Regulação da Transporte, do quadro de pessoal da ARTESP, conforme artigo 5°, inciso II, alínea "h" da Lei Complementar nº 1.267/2015.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria Geral e Secretaria de Governo, resultantes nas manifestações ARTESP-CAP-2022/68138-A, ARTESP-INF-2022/07688-A, ARTESP-CAP-2022/68178-A e ARTESP-DES-2022/29662-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PIURI IOII-E-SF

PUBLIQUE-SE. PROCESSO ARTESP-PRC-2022/05661.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

APROVA a publicação da Portaria ARTESP nº 95, de 17 de agosto de 2022, que dispensa, sem cumprimento do aviso prévio, a partir de 18/08/2022, o Sr. Caio Miranda Carneiro, portador da cédula de identidade RG nº 32.730.135-1, do emprego público em confiança (SQEP-C), de Secretário Executivo, do quadro de pessoal da ARTESP.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria Geral, Secretaria de Governo e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-CAP-2022/68119-A, ARTESP-CAP-2022/68125-A, ARTESP-DCI-2022/24654-A, ARTESP-INF-2022/07717-A, ARTESP-DCI-2022/88250-A, ARTESP-DES-2022/29688-A, Súmula 24, de 22-1-2015 - Gabinete do Procurador Geral do Estado -ARTESP-CAP-2022/68120-A, Parecer PA nº 4/2012-ARTESP-CAP-2022/68124-A e Parecer CONJUR/MTE nº 4/27/2009 -ARTESP-CAP-2022/68128-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.
PROCESSO ARTESP-PRC-2022/05660.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

AUTORIZA a admissão do Sr. IURI ARTUR MIRANDA DE

ANDRADE, portador da cédula de identidade RG nº 26.674.847-

8, para exercer em confiança, a partir da data constante no respectivo ato de admissão, e em jornada completa de trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, o emprego público em confiança (SQEP-C), de Secretário Executivo, do quadro de pessoal da ARTESP, conforme artigo 5°, inciso II, alínea "c" da Lei Complementar nº 1.267/2015; e

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria Geral e Secretaria de Governo, resultantes nas manifestações ARTESP-CAP-2022/68116-A, ARTESP-INF-2022/07687-A, ARTESP-CAP-2022/68203-A e ARTESP-DES-2022/29672-A.

ARTESP-DES-2022/29672-A.
Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.
Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.
PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/01786.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE a ocorrência de desequilíbrio econômicofinanceiro referente ao TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA Nº 006/ARTESP/2009, firmado com a Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto - ECOPISTAS, devido a publicação da resolução SLT nº 4 de 30 de maio de 2018, referente ao período de jan/20 a jun/20. Tal desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido

Tal desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 2008 - considerando a TIR contratual estabelecida, de 10,3140%, ao montante de R\$ 455.538,45 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos) a ser REEQUI-LIBRADO EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO - ECOPISTAS, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico-Financeiro à folha 25.

Esse valor, atualizado para o 14 º ano do contrato e a valores de julho de 2022 equivale a R\$ 4.108.137,62 (quatro milhões, cento e oito mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais, Geral, Secretaria de Logistico e Transportes e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações, FD DCE 13964/20 (fls. 36 a 38), FD DCE 01704/21 (fl. 56 e 57), FD DAI 5927/21 (fls. 58 a 60), FD DAI 06565/21 (fl. 60), PR CDG 00554/22 (fl. 67), Memorando SLT (fl. 69), ARTESP-DES-2022/28233-A, Cópia do Parecer CJ/ARTESP nº 783/2019 (fls. 27 a 32) e Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 7/2018 (fls. 61 a 66).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/01516.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE a ocorrência de desequilibrio econômicofinanceiro referente ao CONTRATO Nº 006/CR/98, firmado com a Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., devido a publicação da resolução SLT nº 4 de 30 de maio de 2018, referente ao período entre Julho de 2021 ao fim prorrogado pelo TAM 16/2006.

O desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 1997 - considerando a TIR contratual estabelecida, de 21,3769%, ao montante de R\$ 1.158,64 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) a ser REEQUILIBRADO EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA TRIÂN-GULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico-Financeiro à folha 95.

Esse valor, atualizado para o 25 º ano do contrato e a valores de julho de 2022 equivale a R\$ 1.234.078,84 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais, Geral, Secretaria de Logística e Transportes e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações, ARTESP-DES-2022/15661-A, ARTESP-DES-2022/20153-A, ARTESP-DES-2022/24000-A, ARTESP-DES-2022/25725-A, ARTESP-DES-2022/26213-A, ARTESP-DES-2022/26257-A, ARTESP-DES-2022/26441-A, ARTESP-DES-2022/27553-A, ARTESP-DES-2022/27935-A, ARTESP-DES-2022/27989-A, ARTESP-DES-2022/28151-A, SLT-DES-2022/02027-A, Cópia do Parecer CJ/ARTESP nº 783/2019 - ARTESP-DCI-2022/21730-A e Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 7/2018 ARTESP-DCI-

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PUBLIQUE-SE. PROCESSO ARTESP-PRC-2022/01693.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA Nº 003/ARTESP/2009, firmado com a Concessionária Rota das Bandeiras S.A., devido a publicação da resolução SLT nº 4 de 30 de maio de 2018, referente ao período de jan/20 a jun/20.

Tal desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 2008 - considerando a TIR contratual estabelecida, de 16,5570%, ao montante de R\$ 932.036,55 (novecentos e trinta e dois mil, trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) a ser REEQUILIBRADO EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico-Financeiro à folha 25.

Esse valor, atualizado para o 14 º ano do contrato e a valores de julho de 2022 equivale a R\$ 18.166.139,72 (dezoito milhões, cento e sessenta e seis mil, cento e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais, Geral, Secretaria de Logística e Transportes e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações, FD DCE 10285/20 (fls. 36 a 38), FD DCE 10462/20 (fl. 39), FD DCE 13816/20 (fl. 47), FD DCE 00188/21 (fl. 48), FD DAI 05935/21 (fls. 53 e 54), FD DAI 06568/21 (fl. 54), PR CGD 00519/22 (fl. 61), Memorando SLT (fl. 63), ARTESP-DES-2022/17155-A e ARTESP-DES-2022/29049-A, Cópia do Parecer CJ/ARTESP nº 783/2019 (fls. 27 a 32) e Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP nº 7/2018

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PUBLIQUE-SE.
PROCESSO ARTESP-PRC-2022/01694.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE a ocorrência de desequilíbrio econômicofinanceiro referente ao TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA Nº 001/ARTESP/2011, firmado com a Concessio-

